



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
ATOS DE LICITAÇÃO	68
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO	68
CONVÊNIOS E FOMENTOS	69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva

Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi

Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites

Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa

Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza

Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos

Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva

Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha

Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.284, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 2.284, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, APÓS DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO AO VETO Nº 005/2026.

LEI Nº 2.284, de 31 de agosto de 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de Maracaju para o exercício financeiro de 2027.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no § 2º do art. 103 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo os seguintes Capítulos e Diretrizes:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X** - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos, enfocando o percentual da despesa para abertura de créditos adicionais suplementares;
- XI** - a regra para o equilíbrio entre as receitas e despesas;
- XII** - os critérios e forma de limitação de empenho;
- XIII** - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XIV** - as disposições gerais.



CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 as programações especificadas no Anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da Administração Pública Municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – VETADO;

VII – VETADO;

VIII – VETADO;

IX – VETADO;

X – priorizar a implantação de atividades de treinamento esportivo e iniciação desportiva na rede básica de ensino municipal, a ser desenvolvida em articulação entre as áreas de Educação e Esporte, mediante os instrumentos que o Poder Executivo julgar mais adequados, incluindo convênios, parcerias, programas de voluntariado esportivo ou contratação de profissionais especializados, observada a legislação vigente, com vistas à formação integral dos estudantes e ao fomento do esporte como instrumento de desenvolvimento humano, social e educacional.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a sua Função, Subfunção e o Programa às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes os Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal discriminarão as despesas por unidades orçamentárias, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando receitas e despesas na forma definida na Lei nº 4.320/1964 em conjunto as disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e as receitas transferidas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para efeito do cálculo.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A Câmara Municipal enviará, até o décimo dia de cada mês, os documentos necessários da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, de forma atender as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 10. Fica assegurado o montante correspondente à 2%, (dois por cento), da Receita Corrente Líquida realizada no Exercício Financeiro do Ano Anterior, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução em atendimento ao Artigo 107-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo serão fixados na reserva de contingência.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 2 de abril, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal.



Art. 14. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, salvo quando o projeto ou a atividade envolver mais de 1 (uma) fonte de recursos financeiros;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para 2027 destinará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV – 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para a criação e a expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

Art. 16. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios e normas estabelecidas na Seção III – Da Lei Orçamentária Anual, incisos e parágrafos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à Administração Municipal;

II – aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos, de convênios e de termos de parcerias, e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.



Art. 19. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, culturais e de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares, e preferencialmente as sediadas no Município de Maracaju- MS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas nas concessões de subvenções sociais e auxílios financeiros e físicos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida pública e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei.

Art. 21. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual conterà uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas



finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, da STN.

CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor da dispensa de licitação fixado no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Legislativo não poderá exceder, no exercício de 2027, ao limite de 6% (seis por cento) e do Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais previstas na legislação vigente.

§ 2º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica, desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal.

Art. 26. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 27. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2027 a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no



caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 29. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 31. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Será promovido concurso público para a admissão de servidores, conforme as necessidades da administração municipal em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, inclusive aquelas decorrentes da reforma tributária nacional instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, podendo o Executivo Municipal, se necessário parcelar dívidas oriundas de débitos das contribuições previdenciárias ou outras, mediante lei específica e de acordo com as normas da STN.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites e condições estabelecidas no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Demonstrativo mediante especificação por operação de crédito, as dotações em níveis de projetos e atividades que serão financiados por estes recursos, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma dos artigos 40 e 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como recursos os produtos das próprias operações de créditos, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da mesma Lei.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38. A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2026, conforme preceitua inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 16 de setembro de 2021.

Art. 39. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite do total da despesa fixada no orçamento programa do Município, utilizando como fonte de cobertura, os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constantes do Projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027, far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40. Os Projetos de Leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 42. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.



Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro apurado no final do exercício de 2026.

CAPÍTULO XII

CRITÉRIOS E FORMA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I** - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II** - racionalização com gastos com diárias;
- III** - eliminação de despesas com horas extras;
- IV** - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V** - gastos com despesas de viagens, hospedagens e alimentação;
- VI** - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos, móveis e utensílios e máquinas em geral);
- VII** - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, sem ou com fins lucrativos mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres e legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados em prol das comunidades locais.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/2000; no Decreto Municipal nº 17, de 23 de março de 1.998 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 48. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei.

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo iniciará o processo Legislativo e remeterá mensagem e plano de governo por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias, na forma dos incisos III e IX do artigo 69 da Lei Orgânica.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações;
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2027.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, ajustes e/ou cooperações técnicas e financeiras com a União e Estado de Mato Grosso do Sul, entidades de caráter sociais, educacionais, culturais, de saúde e outras correlatas, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 56. As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 57. O Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.



§ 1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I - transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II - remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III - transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 58. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrem o Orçamento Programa de 2027, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia, em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 59. Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ANEXO DA LEI Nº 2.284, de 31 de agosto de 2026.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 - Manutenção da Câmara	➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02 - EDUCAÇÃO	
02.01 - Educação Infantil (0 a 5 anos – Creche)	➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.
02.02 - Educação Infantil (pré-escola)	➤ Criação de áreas de lazer para crianças; ➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola.
02.03 - Construção e Ampliação de Creches de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.04 - Ensino Fundamental	➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; ➤ Programa de Psicomotricidade; ➤ Assistência ao Educando; ➤ Educação Especial; ➤ Informática Educacional;



	➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➤ Salário Educação; ➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.05 - Educação de Jovens e Adultos - EJA	➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 - Educação Indígena	➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo; ➤ Construção de quadra poliesportiva nas áreas indígenas.
02.07 - Alimentação Escolar	➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.08 - Formação Continuada	➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos.



02.10 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 - Convênios com Entidades	➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.
02.12 - Auxílio a Estudante	➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Maracaju/MS, cursando universidade em outro município.
02.13 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.14 - Inclusão digital	➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede.
02.15 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundos dos produtores do município	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundos dos produtores do município.
03 - SAÚDE PÚBLICA	
03.01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.
03.02 - Manutenção da farmácia básica	➤ Propiciar a população o acesso aos medicamentos.
03.03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos	➤ Dar condições e meios para que as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.
03.06 - Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes.
03.07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio



	ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 - Execução e manutenção da vigilância epidemiológica	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 - Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 - Programas Prioritários	➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.13 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.14 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
04 - ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 - Realização e participação de eventos esportivos	➤ Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.



04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos e recreativos.
04.04 - Contratação de profissionais	➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes.
04.05 - Construção quadras poliesportivas	➤ Construção de quadras poliesportivas.
04.06 - VETADO	➤
04.07 – Treinamento Esportivo na Rede Básica de Ensino	➤ Implantação de atividades de treinamento esportivo e iniciação desportiva nas unidades de ensino da rede municipal, em articulação entre as áreas de Educação e Esporte, pelos instrumentos que o Poder Executivo julgar mais adequados, observada a legislação vigente.
05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - Programas e Projetos Sociais	➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.
05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	➤ Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos para crianças, jovens, adultos e idosos).
05.04 - Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos	➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;



	➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 - Ações Sociais	➤ Desenvolver ações sociais envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frente de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais; ➤ Desenvolver ações sociais na área rural e no Distrito de Vista Alegre com apoio da rede socioassistencial.
05.06 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio Educacional	➤ Apoiar e incentivar através de convênios/parcerias ou termo de fomento com entidades filantrópicas ou associações que realizam atividades não executadas pela Secretaria de Assistência Social.
05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	➤ Deliberação conforme o Conselho (CMDCA) a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender através de projetos e ações na política de atendimento à criança e adolescente; ➤ Destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.
05.08 - Programa Educação Permanente do SUAS	➤ Promover o programa de educação permanente do SUAS voltado à capacitação dos servidores do SUAS.
05.09 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos, estruturação de recursos humanos, aquisição de equipamentos.
05.10 - Benefícios Eventuais	➤ Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.
05.11 - Aquisição de equipamentos e renovação da frota da Secretaria de Assistência Social	➤ Equipar os departamentos da Secretaria de Assistência Social, bem como atender as entidades da zona rural; ➤ Renovação da frota.



05.12 - Reciclagem e treinamento dos servidores	➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais.
05.13 - Programa de Combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
06 - DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 - Infraestrutura Urbana	➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio.
06.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
06.03 - Aquisição de áreas para o desenvolvimento urbano	➤ Desapropriação e ou aquisição de áreas para implantação de projetos de interesse do Município.
06.04 - Limpeza Urbana	➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos.
06.05 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins	➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização.
06.06 - Iluminação Pública	➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.07 - Cemitério Municipal	➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério.
07 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - Incremento de produtividade agrícola	➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural; ➤ Apoio à comercialização da produção; ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;



	➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
07.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas	➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.
07.03 - Inspeção sanitária animal	➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária.
07.04 - Apoio ao Emprego	➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
08 - MEIO AMBIENTE	
08.01 - Preservação Ambiental	➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: ▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; ▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; ▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); ▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; ▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); ▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental.
08.02 - Instalação de Horto Florestal/Viveiro	➤ Preservação e recuperação: ▪ Reflorestamento; ▪ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; ➤ Recuperação de fundo de vale e encostas:



	▪ Curvas de níveis em áreas degradadas; ▪ Paisagismo urbano; ▪ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em terras Indígenas.
09 - OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.01 - Infraestrutura Rural	➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; ➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
09.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
10 - ADMINISTRAÇÃO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal	➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
10.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
10.03 - Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal	➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
10.04 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal	➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
10.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal	➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
11 - FAZENDA E PLANEJAMENTO	
11.01 - Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.



11.02 - Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
11.03 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
11.04 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
11.05 - Fiscalização do Município	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; ➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; ➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc.; ➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
12 - HABITAÇÃO	
12.01 - Construções de casas	➤ Aquisição de terrenos para construção de casas populares.
12.02 - Programa Morar Bem	➤ Meu cantinho, substituição ou melhoria de moradias, Reurb, lote urbanizado.
13 - CULTURA	
13.01 - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas	➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: ▪ Painéis de memória; ▪ Projetos didáticos dos setores; ▪ Salões de arte e mostras; ▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - **Página 24**

	➤ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de calendário cultural.
13.02 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
14 - PREVIDENCIA SOCIAL	
14.01 - Gestão da previdência social	➤ Manter a Previdência Própria, Previdência Geral, e encargos divers



LEI Nº 2.290 21 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.290 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando construção e recuperação de tanques de piscicultura para aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º São destinatários do programa, os pequenos proprietários e possuidores de áreas rurais, situadas no município de Maracaju-MS, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO I - Das Definições

Art. 3º Piscicultor, é a pessoa física e jurídica que se dedique a criação de peixes em ambientes naturais ou artificiais.

Art. 4º Produtor de alevinos, é o piscicultor que se dedique a reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos.

Art. 5º Reprodutor, é o peixe adulto que será utilizado pelos produtores de alevinos na desova e obtenção destes.



Art. 6º Peixe de piscicultura, é o peixe destinado ao consumo humano e/ou industrialização, que passou todas as fases de sua vida em ambientes controlados.

Art. 7º Bases fixas compreendem as seguintes instalações de cultivo:

- I - Viveiros de derivação;
- II - Viveiros de barragem;
- III - Tanques revestidos em alvenaria, concreto ou similar;
- IV - Lagos, lagoas ou açudes que tenham toda a sua área utilizada para a piscicultura;
- V - Caixas d' água.

Art. 8º Espécies exóticas são peixes que não tenham origem genética na bacia hidrográfica ao qual a piscicultura está localizada.

Art. 9º Espécies nativas são peixes que, retirados dos rios da mesma bacia hidrográfica ao qual a piscicultura está localizada, possuem a mesma base genética que as populações naturais adjacentes.

Art. 10 Maracaju está localizada na Região Hidrográfica do Paraná, mais precisamente na Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) Ivinhema, que faz parte da Bacia do Rio da Prata. O município, é atravessado por vários rios, como o Rio Brilhante, que se junta ao Rio Dourados para formar o Rio Ivinhema, e que, por sua vez, é um afluente do Rio Paraná. A Serra de Maracaju, que se encontra na região, atua como um divisor de águas entre as bacias do Paraná e do Paraguai.

CAPÍTULO II - Da Classificação

Art. 11 Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo em:

I - Produtores de alevinos - destinado à produção e comercialização de alevinos que serão utilizados como insumo a outros piscicultores que ultimam a criação produzindo o peixe de piscicultura.

§1º Será classificado como alevino I aqueles com idade até 02 meses ou



peso médio inferior a 20 gramas.

§2º Será classificado como alevino II aqueles com idade até 06 meses ou peso médio entre 20 a 200 gramas.

I - Produtores de peixes ornamentais - destinado à produção e comercialização de alevinos que serão utilizados como espécies ornamentais ou de aquário.

II - Produtores de alevinos para povoamento e repovoamento - destinado à produção de alevinos que serão utilizados em programas de povoamento e repovoamento de curso d'água e reservatório onde não é possível impedir eficientemente a fuga para os ambientes naturais.

Parágrafo único. Tal uso terá os seguintes objetivos:

I - Recomposição da fauna íctica em casos de ação antrópica nociva à população natural;

II - Manejo pesqueiro;

III - Auxiliar no controle de pragas e desequilíbrios ambientais;

IV - Produtores de peixes de piscicultura - são aqueles que ultimam o cultivo, utilizando os alevinos como insumo, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou indústria.

V - Produtores de matrizes - são aqueles que criam peixes jovens ou adultos e que apresentam características zootécnicas como velocidade de crescimento, conformação, coloração ou que apresentam elevada variabilidade genética, fruto de processos de seleção e classificação artificial e que serão comercializados como reprodutores aos produtores de alevinos;

VI - Produtores de iscas - são aqueles que realizam trabalhos de



reprodução, cultivo e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas na pesca amadora e/ou comercial;

VII - Pesqueiros tipo pesque-pague - são aqueles que cultivam ou adquirem peixes vivos de outros piscicultores e comercializam-nos no varejo à pescadores, como forma de lazer, recreação, esporte e turismo.

Art. 12 Algumas espécies poderão ser utilizadas com múltiplo objetivo: engorda, ornamentação, etc, sem prejuízo do piscicultor.

Art. 13 A classificação quanto ao porte será avaliada de acordo com a capacidade de produção em pequenos, médios e grandes como se segue:

I - Pequenos: produção inferior a 30 toneladas de pescado por ano;

II - Médios: produção entre 30 e 200 toneladas de pescado por ano;

III - Grandes: produção superior a 200 toneladas de pescado por ano.

Art. 14 Para efeitos práticos, quando em bases fixas, o porte poderá ser regulamentado de acordo com o tamanho da área de espelho d'água total, conforme se segue:

SISTEMA PORTE	SEMI-INTENSIVO	INTENSIVO
PEQUENO	ATÉ 2 HA	ATÉ 1 HA
MÉDIO	3 A 20 HA	1 A 6 HA
GRANDE	ACIMA DE 20 HA	ACIMA DE 6 HA

§1º A classificação quanto ao porte, quando regulamentada pelo tamanho da área de espelho d'água total, só levará em conta as bases fixas utilizadas diretamente na produção de pescado, excluindo-se outras destinadas a outros usos, na propriedade.

CAPÍTULO III - Dos Produtos



Art. 15 São produtos da piscicultura:

- I - Alevinos para uso próprio ou comercialização;
- II - Alevinos e peixes para ornamentação e aquariofilia;
- III - Iscas vivas;
- IV - Pescado vivo; V - pescado abatido;
- V - Alevinos para povoamento e repovoamento;
- VI - Hipófises oriundas do processamento de pescado de piscicultura.

CAPITULO IV - Dos Requisitos

Art. 16 Para ser beneficiado pelo programa o piscicultor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Não poderá ter posse de área maior que 04 (quatro) módulos fiscais para aderir ao projeto;
- II - Estar inscrito Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- III - O proprietário deverá ter dentro de sua propriedade recurso hídrico (represa, poço e /ou curso d'água) para alimentar o sistema de tanques dos peixes conforme descrito no projeto;
- IV - Participar de capacitações, eventos e/ou seminários, feiras, ofertadas pela prefeitura em parcerias com outras instituições públicas e privadas, ressalvando em casos excepcionais da impossibilidade devidamente comprovada e justificada, além de treinamentos e capacitações sobre identificação e proteção de nascentes;



V - Possuir Licença Ambiental para atividade aquicultura/psicultura, se necessário;

VI - Possuir Cadastro de usuário de recursos hídricos, ou declaração de uso da água;

VII - No caso de o cultivo pretendido envolver espécies exóticas, aloctones e/ou seus híbridos (espécie que não pertence à respectiva bacia hidrográfica), deverá ser observado o artigo 20 da Lei Nº 3886/2010 bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria Nº 145 DE 1998;

VIII - Ser detentor de CAF;

IX - Entrega de projeto;

X - Aprovação de projeto no CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO V - Dos Incentivos

Art. 17 Os incentivos para o desenvolvimento do projeto da piscicultura no município poderão conceder aos produtores rurais através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

I - Serviços de máquina tipo escavadeira hidráulica com rodas tipo esteira, retroescavadeira com rodas de pneu e mini pá carregadeira, que serão utilizados para abertura de novos açudes (tanques) ou limpeza/adequação de tanques já existentes não excedendo o limite máximo de 02 (dois) hectares de lâmina d'água.

Art. 18 O beneficiário do programa e sua propriedade, estarão sujeitos à fiscalização e monitoramento permanentes pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e outros órgãos.

§1º O órgão público não ficará responsável pela assistência técnica aos



produtores, mas poderá fornecer este e outros incentivos ao produtor, caso o município venha a participar de algum programa estadual ou federal voltado para a piscicultura.

CAPÍTULO VI - Dos Impactos ao Meio Ambiente

Art. 19 Serão considerados impactos ambientais decorrentes da piscicultura, os seguintes eventos:

I - Introdução de espécies exóticas que possam alterar a frequência natural de ocorrência das populações ou as possibilidades de sobrevivência de qualquer espécie animal ou vegetal, incorrendo no inciso II - Do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Brasileira e no item X do parágrafo 2º do artigo 222 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Introdução de espécies exóticas que possam alterar a frequência genética das espécies nativas, assim chamadas contaminação genética, incorrendo nos mesmos artigos do item I;

III - Introdução de doenças e parasitos no ambiente natural e/ou pisciculturas, originais de outras bacias hidrográficas;

IV - Introdução de espécies nativas no ambiente natural, também chamada contaminação genética, incorrendo nos mesmos artigos do item I;

V - Lançamento de água efluente fora dos padrões pela Resolução Conama nº 357 de 17 de março de 2005 e Resolução Conama nº 430 de 17 de maio de 2011;

VI - Uso da água fora dos padrões estabelecidos em Lei quanto a vazão e proteção de mananciais;

VII - Uso das áreas protegidas por Lei, especialmente àquelas descritas em Legislação Federal e Estadual.

Art. 20 Os projetos de construção de represas de usinas hidrelétricas a



serem implantadas no município, deverão prever a construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura na forma desta Lei.

Parágrafo único. As usinas hidrelétricas, independentemente de seu porte a serem construídas em uma mesma bacia hidrográfica, poderão valer-se de uma mesma estação de piscicultura para o repovoamento dos rios.

CAPÍTULO VII - Do Cadastramento

Art. 21 O cadastramento dos piscicultores, será feito de forma gratuita na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no setor de Fomento Agropecuário.

Art. 22 Ficam sujeitas a apresentação de informações, para fins de formação de cadastro, os projetos de piscicultura que se enquadrarem nas seguintes categorias:

- I - Pisciculturas de pequeno porte;
- II - Pesqueiros com área de espelho d'água total igual ou inferior a 02 (dois) hectares.
- III - Pisciculturas que não tenham finalidade comercial.

Art. 23 Ficam sujeitos a apresentação de licenciamento ambiental, os piscicultores que embora enquadrados em quaisquer das categorias relacionadas no artigo anterior, se dediquem também à:

- I - Produção de alevinos;
- II - Produção de matrizes;
- III - Produção de espécies exóticas.



Art. 24 Será fornecido, mediante pedido, a permissão para a compra e o transporte de reprodutores capturados no ambiente natural.

Parágrafo único. Os peixes necessários serão adquiridos ao pescador profissional devidamente habilitado, que tenha utilizado os processos e épocas legais de captura, dentro dos limites de tamanho para cada espécie e que seriam normalmente destinados ao mercado consumidor.

Art. 25 A captura de reprodutores e peixes para a retirada de hipófises, dependerão de autorização especial, expedida pelo órgão de gestão da pesca, mediante apresentação de documentos comprovando a regularidade de piscicultor junto aos órgãos competentes assim como, um projeto técnico expedido, comprovando a necessidade das espécies, quantidades, capacidade de produção e mercado.

Art. 26 A captura, manutenção e transporte de reprodutores descritos no art. 6º e 7º, deverão atender às condições mínimas de tratamento condigno a animais vivos, bem como, as perdas por morte não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do total transportado por viagem.

Art. 27 Os exemplares mortos descritos no artigo 26, assim como os doadores de hipófises descritos no artigo 25, poderão ser utilizados para consumo próprio ou doados, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 28 Tanto reprodutores, como hipófises, objeto dos artigos 24 e 25, serão de uso exclusivo dos piscicultores autorizados, não sendo passível de comercialização.

Parágrafo único. Quando a retirada de hipófise for realizada durante o processamento do pescado, como subproduto, nos entrepostos e indústrias, poderão ser comercializadas, atendendo-se as disposições legais.

Art. 29 Mesmo quando não for responsável pela emissão das autorizações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), poderá, a seu critério, realizar uma fiscalização por amostragem



a fim de monitorar as pisciculturas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), deverá ter acesso a todos os cadastros e licenças concedidas, assim como qualquer outro órgão de fiscalização.

Art. 30 Para a solicitação do cadastramento de piscicultor, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo SEDEMA (ANEXO I);
- II. Cópia Licença Ambiental, quando couber.
- III. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- IV. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- V. Cópia do Contrato Social registrado e/ou CNPJ/MEI
- VI. Cópia da matrícula do imóvel ou documentos que comprovem domínio do imóvel (ex: contrato de arrendamento, CCU);
- VII. Cópia do CAR (Cadastro ambiental Rural);
- VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou qualquer documento que comprove assistência técnica.
- IX. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga quando couber;
- X. Cópia do croqui e projeto;



XI. Requerimento contendo as espécies que deseja produzir e comercializar, conforme formulário/modelo fornecido pelo SEDEMA (ANEXO II).

CAPÍTULO VIII - Das Proibições

Art. 31 Fica proibido a introdução de qualquer espécie de peixe, em qualquer estágio de desenvolvimento no município, por qualquer modo de transporte, sem autorização do órgão competente de regularização, controle e fiscalização/ou órgão público conveniado para tanto.

Art. 32 Ficam excluídos aqueles piscicultores que realizem criação e comercialização de espécies que mesmo sendo exóticas, são destinados à ornamentação e aquariofilia e/ou exportação, desde que as instalações para tanto sejam em Sistema Fechado.

§1º Entende-se por Sistema Fechado, as pisciculturas que tenham instalações que respeitem os seguintes critérios:

- I - Piscicultura em bases fixas;
- II - Ambientes totalmente fechados como casas, barracões, galpões, salas, estufa, etc.;
- III - Controle total contra a fuga de peixes ao meio ambiente tanto a jusante como a montante das instalações;
- IV - Controle de efluentes.

Art. 33 Será proibida, a utilização de peixes em qualquer estágio de desenvolvimento como insumo às atividades produtivas, retirados do meio ambiente natural, como ovos, larvas, alevinos e jovens principalmente quando destinados ao cultivo e comercialização de espécies destinadas ao consumo humano.

Parágrafo único. Excetua-se a utilização de peixes como reprodutores e doadores de hipófises previstos no capítulo VI art. 25.



Art. 34 A comercialização das espécies citadas no art. 33, só será permitida àqueles piscicultores que estiverem devidamente autorizados ou possuírem autorização provisória para funcionamento.

CAPÍTULO IX - Proteção à Piscicultura

Art. 35 A piscicultura será considerada atividade de pequeno impacto ambiental se estiver enquadrada nos seguintes itens:

- I** - Não estiver enquadrada nos itens I, II, III e IV do capítulo VI;
- II** - Respeitar todas as determinações da presente Lei;
- III** - Não estiver enquadrada em piscicultura de grande porte;
- IV** - Estiver implantada em bases fixas.

Art. 36 A piscicultura será considerada de interesse ambiental, se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir com a manutenção da integridade dos estoques naturais das seguintes formas:

- I** - Diminuição da pressão de pesca pela oferta regional de pescado vivo ou fresco, incentivando e amparando a piscicultura como base de sustentação de populações regionais;
- II** - Diminuição dos danos causados na captura de iscas na natureza e de reproduzidos pela oferta daquelas espécies provenientes de piscicultura;
- III** - Reconstituição de ambientes degradados por ação antrópica nociva ao meio ambiente;
- IV** - Substituição da oferta de espécies ornamentais retiradas da natureza por aquelas criadas artificialmente.

Art. 37 Todos os produtos de piscicultura, conforme descritos no capítulo III, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes a pesca turística ou comercial, qual seja:

- I** - Tamanho mínimo;
- II** - Período de defeso;
- III** - Local de reprodução;



IV - Forma de captura;

V - Limite de quantidade.

Art. 38 O município por suas várias repartições deverá promover ao máximo possível, a desburocratização das atividades administrativas no sentido de remover obstáculos e entraves dando mais estímulo ao pleno desenvolvimento desta atividade.

Art. 39 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 40 Ficam expressamente revogadas a Lei Nº 1.616, de 02 de junho de 2010 e a Lei Nº 1.724, de 22 de maio de 2013.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte um dias de setembro de 2026.

Jose Marcos Calderan
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**

Ilmo. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Maracaju/MS, _____, o produtor (a) inscrito no CNPJ/NPF/MEI n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, localizado na _____, vem por meio deste, solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a inclusão deste estabelecimento para cadastro no projeto de incentivo à piscicultura.

Certo de contarmos com Vossa respeitosa atenção, despedimo-nos cordialmente,

Maracaju ____/____/____

NOME DO ESTABELECIMENTO
RESPONSÁVEL/CARGO



ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ESPÉCIES A SEREM PRODUZIDAS
OU COMERCIALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

Ilmo. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
de Maracaju/MS, _____, o
produtor (a) inscrito no CNPJ/NPF/MEI n.º _____,
Inscrição Estadual n.º _____, localizado na
_____, vem por meio deste,
solicitar através de seu Responsável Técnico, o registro das seguintes espécies
a serem produzidas e comercializadas.

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Segue em anexo o formulário de registro dos produtos.

Sendo só para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta
consideração.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO
DO ESTABELECIMENTO/ RESPONSÁVEL LEGAL**



LEI Nº 2.291, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede incentivos empresariais, industriais e setoriais que especifica.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas das áreas de comércio, indústrias, agropecuárias, cooperativas/associações dos pequenos núcleos rurais, do turismo, das atividades prestadoras de serviços, de logística, de energias renováveis, de inovação, de compostagem e/ou tratamento de resíduos e/ou dejetos, de conservação e desenvolvimento do meio ambiente, a serem especificados nos termos desta Lei.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos às empresas com sede ou filial instalada no Município de Maracaju.

§ 2º Os benefícios desta Lei podem ser aplicados em favor de pessoas jurídicas que estiverem ampliando suas instalações ou atividades no Município de Maracaju/MS.

Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei poderão ser concedidos sob a forma de isenções e/ou reduções fiscais, apoio técnico e econômico, nas formas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos.

Art. 3º O prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais é de 10 (dez) anos.

§ 1º Para a concessão de qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, deverão ser obedecidas as regras contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre critérios de restrição territorial à concessão de incentivos fiscais para cada setor incentivado, conforme o planejamento para o desenvolvimento urbano do Município, o que deverá ser observado em conjunto com os demais critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º Para dar suporte técnico-econômico aos programas de desenvolvimento municipal, poderão ser implantados no Município de Maracaju projetos que tenham como meta:

I - desenvolvimento do turismo;

II - criação e expansão de distritos industriais e agroindustriais;

III - criação e expansão de condomínios rurais e agroindustriais;

IV - desenvolvimento de projetos de incubadoras e condomínios industriais;

V - produção, geração ou comercialização de energias renováveis, compostagem e/ou tratamento de resíduos e/ou dejetos, conservação e desenvolvimento do meio ambiente;

VI - inovação tecnológica;

VII - a implementação de atividades de logística.

Parágrafo único. O Município poderá adquirir, desapropriar e alienar áreas para atingir as finalidades desta Lei, desde que observadas as regras legais

Art. 6º Os distritos industriais e agroindustriais existentes ou que venham a ser criados terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas, e terão como objetivos:

I - promover a implantação de uma infraestrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento;

II - geração e melhoria de empregos;

III - fomentar e diversificar as atividades econômicas do Município;

IV - atrair e apoiar as indústrias e agroindústrias;

V - apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

VI - fortalecer o comércio; e

VII - incrementar a arrecadação tributária.

Parágrafo único. O uso do solo nos distritos industriais e agroindustriais submeter-se-á ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinado por esta Lei, pelo Plano Diretor, pela legislação urbanística municipal, bem como pela Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 7º O Município poderá apoiar prioritariamente a criação de incubadoras e condomínios empresariais, industriais e agroindustriais constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte, associações ou cooperativas.

§ 1º Para atingir as finalidades previstas neste artigo, o Município poderá realizar edificações, arrendar, locar ou reformar prédios visando à cessão aos interessados, mediante parecer e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal, mediante a edição de lei específica para cada caso.

§ 2º A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados de que trata este artigo, e que exija prazo determinado, será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse público e atenda aos objetivos desta Lei. Federal nº 14.133/2021, e se concretizarão por meio de processo seletivo realizado por chamamento público.



§ 1º O chamamento público compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, e será iniciado com a publicação de edital, nele constando às normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da venda e demais normas pertinentes.

§ 2º Os critérios concorrenciais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e publicados em Edital, que poderá estabelecer direito de preferência, em cada caso:

I - para empreendimentos já implantados com interesse na ampliação das atividades em lotes confinantes, quando os benefícios públicos ou sociais forem equiparáveis a empreendimentos novos ou não implantados e as ampliações propiciarem geração de empregos e ganhos de arrecadação ao Município;

II - para a realocação de empreendimentos em funcionamento que estejam sujeitos a restrições urbanísticas, sanitárias ou cuja realocação propicie ao bem-estar social;

III - para a atração de novos investimentos e empreendimentos amparados em capital que advenha de outros municípios;

IV - para priorização de nano, micro e pequenos empresários, na forma estabelecida em regulamento;

V - para a priorização de atividades por regiões ou capacidade de geração de empregos, assim definidas por ato sujeito a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 3º O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos e sítio oficial da Prefeitura Municipal, e em súmula no Diário Oficial do Município.

Art. 27. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

I - documentos de identificação pessoal dos interessados, quando pessoa física, acompanhados da minuta do ato constitutivo da futura pessoa jurídica a ser contemplada pelos projetos propostos;

II - registro dos atos constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

IV - balanço do último exercício, exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;

V - certidões negativas de débitos tributários municipais, estaduais e federais;

VI - projeto descritivo com relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

VII - indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais/empresariais.

Art. 28. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento aos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo anterior, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

Art. 29. A habilitação, inabilitação e autorização de instalação das empresas interessadas serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do art. 20 desta Lei, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos na lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. Para os fins do art. 10 desta Lei, os percentuais de subsídio à aquisição serão determinados a partir de critérios que conjuguem a função social decorrente da criação de emprego e renda e da importância para a economia do Município de Maracaju, passíveis de comprovação por meio de Projeto Técnico-Econômico, no qual reste evidenciado o retorno do investimento e o cumprimento dos requisitos de compensação da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Art. 31. Os beneficiários dos incentivos fiscais, doações ou concessões de uso, concedidos nos termos desta Lei, serão obrigados a direcionar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos dedutíveis do imposto de renda para doações sociais, conforme dispuser o regulamento federal, a entidades sediadas no Município de Maracaju.

Art. 32. Para acessar os incentivos fiscais, uma vez atendidos os requisitos, os partícipes celebrarão Termo de Adesão e Compromisso do qual constarão os incentivos a serem concedidos, os encargos assumidos pelo beneficiário e o prazo de vigência.

§ 1º Os extratos do Termo de Adesão e Compromisso e de seus eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Oficial do Município.



§ 2º A vigência do Termo de Adesão e Compromisso será determinada pelo período de vigência dos incentivos fiscais.

§ 3º No curso da vigência do Termo de Adesão e Compromisso e no prazo de até 05 (cinco) anos do seu encerramento, o Município poderá realizar a auditoria sobre cumprimento dos encargos, podendo revogar os incentivos, a depender da gravidade do evento, caso venha a ser constatado o descumprimento, retroagindo seus efeitos em razão de fato ocorrido durante a sua vigência.

§ 4º Os Termos de Adesão e Compromisso deverão ser firmados, conjuntamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Planejamento e Fazenda.

Art. 33. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão emplacar, no Município de Maracaju, todos os veículos da frota própria pertencentes às unidades incentivadas.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 34. O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais objetos da presente Lei deverá ser formalizado conforme o previsto em Edital, quando o procedimento estiver em fase de tramitação, e por meio de carta-consulta com manifestação de interesse na abertura de procedimento, quando não haja em tramitação chamamento público que atenda ao projeto da parte interessada, e será protocolizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju, devendo ele ser instruído com os documentos já indicados nesta Lei e, adicionalmente, com:

I - preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma de regulamento;

II - certidão negativa de protestos e de distribuição judicial em nome da empresa, dos sócios, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativamente aos últimos cinco anos;

III - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto com fluxo de caixa projetado para o período do benefício, cronograma de investimentos anuais e viabilidade do empreendimento com informação da fonte de recursos e segmentação dos investimentos em bens móveis e imóveis;

IV - compromisso de obediência às normas ambientais dos órgãos competentes no que se refere ao Licenciamento Ambiental;

V - planta da situação da área solicitada, se específica, indicando as construções, caso existentes, e as projetadas, em relação às divisas do terreno, e em caso de pedido de doação e/ou venda subsidiada de imóveis não identificados, deverá ser apresentado projeto executivo ou croqui;

VII - cronograma de execução físico-financeiro das obras de implantação e financiamento.

Parágrafo único. Do projeto de que trata este artigo constará, no mínimo:

I - o propósito do empreendimento;

II - o estudo de viabilidade;

III - quadro de usos e fontes, exceto se Microempreendedor Individual (MEI);

IV - cronograma de implantação;

V - projeto paisagístico/arborização.

Art. 35. Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados, tendo em vista não somente o disposto no art. 5º, como também as seguintes condições:

I - considerável desenvolvimento econômico para o Município;

II - responsabilidade socioambiental para com o Município;

III - base tecnológica do empreendimento;

IV - aderência às diretrizes do Plano Diretor de Maracaju;

V - efeito multiplicador da atividade;

VI - aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no município de Maracaju;

VII - contratação de mão de obra preferencialmente no município de Maracaju;

VIII - compromisso de registro e licenciamento os veículos da entidade beneficiada junto ao órgão competente localizado no município de Maracaju, para fins de recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de protocolização, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, submetendo a análise de viabilidade ao chefe do Poder Executivo, após parecer do Secretário de Planejamento e Fazenda e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 1º O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ou inconveniente sob o ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção, danos ao meio ambiente e outros, com a devida fundamentação pela autoridade responsável.

§ 2º Poderão ser dispensadas as empresas ou indústrias da apresentação de alguns dos documentos previstos nesta Lei, mediante despacho fundamentado do Conselho Municipal de



Desenvolvimento.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento de Maracaju poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 37. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações legais ou acessórias impostas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A análise dos cumprimentos dos requisitos e compromissos assumidos será realizada anualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento de Maracaju e pela Secretaria de Planejamento e Fazenda, que emitirá parecer pela manutenção do benefício ou pela sua revogação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju, a serem posteriormente submetidos ao Prefeito Municipal.

Art. 38. Serão suprimidos e revogados os incentivos e benefícios desta Lei às empresas que, antes do prazo de 02 (dois) anos da data de início das atividades:

I - paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado;

II - violarem fraudulentamente as obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

III - reduzirem a oferta de empregos em relação aos já existentes, sem motivo justificado e acolhido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju;

IV - alterarem o projeto original sem aprovação do Município;

V - deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigidos.

Art. 39. No caso de encerramento das atividades sem a implementação de condições e compromissos previstos nesta Lei, a reversão dos benefícios e do patrimônio, quando for o caso, será processada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sujeita a parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e decisão final do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE REPACTUAÇÃO

Art. 40. Fica instituído o Plano de Repactuação destinado a evitar ou a regularizar situações de inadimplemento por parte das empresas beneficiárias.

§ 1º Considera-se repactuação a modificação das condições originárias do ajuste.

§ 2º Não haverá repactuação de ofício pela Administração Pública, sendo imprescindível requerimento expresso da pessoa jurídica beneficiária.

§ 3º A repactuação poderá ser efetuada durante a vigência dos incentivos e encargos desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 41. Quando possível, a adesão ao Plano de Repactuação está condicionada à redução equitativa dos incentivos originariamente concedidos, objetivando resguardar a proporcionalidade entre os incentivos recebidos e os encargos assumidos, preservando-se o quantitativo mínimo necessário à manutenção da operação.

Parágrafo único. A empresa beneficiária deverá ressarcir ao tesouro municipal, atualizados monetariamente pelo índice oficial da inflação, os incentivos fruídos que estejam em desacordo com os critérios constantes nesta Lei, sendo necessário, para a adesão ao Plano de Repactuação, a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e a aprovação de Lei autorizativa específica de efeitos concretos.

Art. 42. Quando a repactuação resultar situação de inadimplemento já consolidada, a beneficiária deverá efetuar o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do terreno, desconsideradas as benfeitorias por ela realizadas, para efeito do cálculo.

§ 1º Em se tratando de incentivos exclusivamente fiscais, este percentual incidirá sobre o total fruído.

§ 2º A multa poderá ser reduzida ou afastada integralmente, nos casos em que o pagamento do valor comprometer a continuidade do empreendimento, mediante justificativa aprovada pelo mesmo órgão que apreciou a concessão dos incentivos.

Art. 43. Uma vez deferida, a repactuação será efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme as condições aprovadas.

Art. 44. Será permitida apenas uma repactuação por empresa beneficiária.

Parágrafo único. Os incentivos serão imediatamente revogados em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Plano de Repactuação.



CAPÍTULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS, com a finalidade de apoiar financeiramente o programa e os projetos de desenvolvimento socioeconômico, visando o fomento, o desenvolvimento tecnológico e de infraestrutura de suporte às cadeias produtivas do agronegócio, indústria, comércio e serviços do Município de Maracaju /MS.

Art. 46. Constitui receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS:

I - recursos oriundos de Convênios, Termos de Parceria, Contratos de Repasse e outros celebrados com empresas privadas ou instituições públicas federais e estaduais, visando a realização de ações e serviços relacionados com o desenvolvimento do potencial produtivo do Município;

II - rendimentos das aplicações realizadas com os seus recursos financeiros;

III - dotações consignadas no orçamento do Município; e

IV - legados, doações e outras receitas.

Art. 47. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS serão movimentados no banco oficial do Município, com a designação específica do fundo.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS, apurados em balanço anual no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será o órgão gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS a quem compete tratar das execuções orçamentária, financeira e contábil.

§ 1º A realização das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS observará os programas de trabalho constantes do seu orçamento, assim como as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS integrarão o patrimônio da SEDEMA.

Art. 49. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS serão utilizados para cobrir Elemento de Despesa, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Contratação de Colaboradores,

Contratação de Consultoria e Contratação de Estudos de pesquisas, desde que estejam direcionados ao objeto do Fundo, investimentos em tecnologias que promovam o desenvolvimento do município, bem como para apoio e incentivos que poderão ser concedidos aos pequenos produtores, à agricultura familiar, às Incubadoras Municipais por meio de Convênios, Termos de Parceria e outros instrumentos, nos termos da lei.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para a criação do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março, de 1964.

Art. 51. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju/MS será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. As empresas que receberem qualquer dos benefícios oriundos desta Lei deverão afixar em suas dependências, em lugar visível ao público, uma placa indicativa da participação no programa, nos moldes fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.760, de 09 de janeiro 2014.

Maracaju, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - 45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	472.249.607,50	451.913.499,99	0,17	567,90	514.217.646,11	470.884.254,08	0,17	581,32	559.006.502,74	489.855.198,11	0,18	604,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	465.528.167,50	445.481.499,99	0,17	549,96	486.476.935,04	445.481.267,35	0,16	549,96	508.368.397,11	445.481.225,45	0,16	549,96
Receitas Primárias Correntes	450.187.567,50	430.801.499,99	0,16	531,84	470.446.008,04	430.801.275,02	0,16	531,84	491.616.078,40	430.801.234,50	0,15	531,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.022.110,00	94.758.000,00	0,04	116,98	103.478.104,95	94.757.950,51	0,04	116,98	106.134.619,67	94.757.941,60	0,03	116,98
Transferências Correntes	311.345.732,50	297.938.499,99	0,11	367,82	325.356.290,46	297.938.344,40	0,11	367,82	339.997.323,53	297.938.316,38	0,11	367,82
Demais Receitas Primárias Correntes	39.819.725,00	38.105.000,00	0,01	47,04	41.611.612,63	38.104.980,10	0,01	47,04	43.484.135,19	38.104.976,52	0,01	47,04
Receitas Primárias de Capital	15.340.600,00	14.680.000,00	0,01	18,12	16.030.927,00	14.679.962,33	0,01	18,12	16.752.318,72	14.679.990,85	0,01	18,12
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	483.540.546,66	462.718.226,43	0,18	571,24	526.016.677,54	481.688.974,91	0,18	594,68	571.336.490,58	500.659.917,82	0,18	618,08
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	417.185.136,66	399.220.226,43	0,15	492,85	435.958.467,81	399.220.017,98	0,15	492,85	455.576.598,88	399.219.980,43	0,14	492,85
Despesas Primárias Correntes	368.078.280,00	352.227.999,99	0,13	434,84	384.641.781,70	352.227.816,05	0,13	434,84	401.950.681,88	352.227.782,92	0,13	434,84
Pessoal e Encargos Sociais	214.530.140,00	205.291.999,99	0,08	253,44	224.183.996,30	205.291.862,79	0,08	253,44	234.272.276,13	205.291.873,48	0,07	253,44
Outras Despesas Correntes	153.548.120,00	146.935.999,99	0,06	181,40	160.457.785,40	146.935.923,26	0,06	181,40	167.678.385,74	146.935.909,44	0,05	181,40
Despesas Primárias de Capital	37.815.937,50	36.187.500,00	0,01	44,67	39.517.654,69	36.187.481,10	0,01	44,67	41.295.949,15	36.187.477,70	0,01	44,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.290.939,16	10.804.726,47	0,00	13,34	11.799.031,42	10.804.720,83	0,00	13,34	12.329.987,84	10.804.719,81	0,00	13,34
Receita Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	45.494.075,00	43.535.000,00	0,02	53,75	47.541.308,38	43.534.977,26	0,02	53,75	49.680.687,25	43.534.973,17	0,02	53,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	48.343.030,84	46.261.273,53	0,02	57,11	50.518.467,23	46.261.249,37	0,02	57,11	52.791.798,25	46.261.245,02	0,02	57,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	47.820.530,84	45.761.273,53	0,02	56,49	49.972.454,73	45.761.249,63	0,02	56,49	52.221.215,19	45.761.245,33	0,02	56,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	1.767.095,00	1.691.000,00	0,00	2,09	1.846.614,26	1.690.999,12	0,00	2,09	1.929.711,92	1.690.998,98	0,00	2,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	5.747.500,00	5.500.000,00	0,00	6,79	6.006.137,50	5.499.997,13	0,00	6,79	6.276.413,69	5.499.996,61	0,00	6,79
Dívida Pública Consolidada(DPC)	119.262.480,34	114.126.775,44	0,04	140,89	113.336.060,87	103.785.171,10	0,04	128,13	107.142.952,10	93.888.947,21	0,03	115,91
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	86.804.706,33	83.068.704,62	0,03	102,55	80.878.280,66	74.062.630,82	0,03	91,43	74.685.178,09	65.446.327,60	0,02	80,80
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.098.215,00	-10.620.361,43	0,00	-13,11	-11.597.634,68	-10.620.295,89	0,00	-13,11	-12.119.528,24	-10.620.294,89	0,00	-13,11

Fonte: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.580.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semades.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Bruto-de-Mao-Correndo-do-Sul-2023-2029.pdf>

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.09.15 08:03:51 -0400'

JOSE MARCOS
CALDERAN:367
28721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:367
28721134
DN: cn=JOSE MARCOS CALDERAN, o=MS, ou=MS, email=jmcalderan@maracaju.ms.gov.br, c=BR, email=jmcalderan@maracaju.ms.gov.br, serial=28721134, version=3
Data: 2026.09.15 08:03:51 -0400'
Foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:367 28721134



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 46

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	419.963.000,00	0,18	109,67	410.960.918,88	0,18	107,32	-9.002.081,12	-2,14
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	368.365.500,00	0,16	96,20	403.307.280,52	0,18	105,32	34.941.780,52	9,49
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	434.140.000,00	0,19	113,37	402.425.105,58	0,18	105,09	-31.714.894,42	-7,31
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	418.610.000,00	0,18	109,32	382.245.854,73	0,17	99,82	-36.364.145,27	-8,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	54.062.000,00	0,02	14,12	44.971.279,48	0,02	11,74	-9.090.720,52	-16,82
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	54.012.000,00	0,02	14,10	44.137.288,19	0,02	11,53	-9.874.711,81	-18,28
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-50.244.500,00	-0,02	-13,12	21.061.425,79	0,01	5,50	71.305.925,79	-141,92
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-36.117.500,00	-0,02	-9,43	37.355.190,00	0,02	9,75	73.472.690,00	-203,43
Dívida Pública Consolidada(DC)	169.061.633,49	0,07	44,15	130.360.695,34	0,06	34,04	-38.700.938,15	-22,89
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	151.055.109,46	0,07	39,45	97.902.921,33	0,04	25,57	-53.152.188,13	-35,19
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.459.000,00	0,01	8,74	-19.693.188,13	-0,01	-5,14	-53.152.188,13	-158,86

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2025
RCL	382.935.000,00
PIB/MS	227.839.520.000,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'



D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - 47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$	1,00
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	405.118.000,00	419.963.000,00	3,66%	432.942.500,00	3,09%	472.249.607,50	9,08%	514.217.646,11	8,89%	559.006.502,74	8,71%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	354.053.500,00	368.365.500,00	4,04%	445.481.500,00	20,93%	465.528.167,50	4,50%	486.476.935,04	4,50%	508.368.397,11	4,50%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	418.420.000,00	434.140.000,00	3,76%	443.747.226,47	2,21%	483.540.546,69	8,97%	526.016.677,54	8,78%	571.336.490,69	8,62%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	405.070.000,00	418.610.000,00	3,34%	399.220.226,47	-4,63%	417.185.136,69	4,50%	435.958.467,81	4,50%	455.576.598,69	4,50%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	47.302.000,00	54.062.000,00	14,29%	44.035.000,00	-18,55%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,89	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	47.252.000,00	54.012.000,00	14,31%	43.535.000,00	-18,40%	45.464.075,00	4,50%	47.541.308,38	4,50%	49.680.867,65	4,50%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	34.900.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,89	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	34.900.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,89	4,50%	50.251.250,31	4,50%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	-51.016.500,00	-50.244.500,00	-1,51%	46.261.273,53	-132,07%	48.343.030,84	4,50%	50.516.467,25	4,50%	52.791.798,25	4,50%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	-37.764.500,00	-36.117.500,00	-4,36%	45.761.273,53	-226,70%	47.820.530,84	4,50%	49.972.454,73	4,50%	52.221.215,19	4,50%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	135.602.633,49	169.061.633,49	24,67%	124.933.695,34	-26,10%	119.262.480,34	-4,54%	113.336.060,67	-4,97%	107.142.852,10	-5,46%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	117.596.109,48	151.055.109,48	28,45%	92.475.921,33	-38,76%	86.804.706,33	-6,13%	80.878.286,66	-6,83%	74.685.176,09	-7,66%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	35.665.512,90	33.459.000,00	-6,19%	-58.579.188,13	-275,08%	-11.098.215,00	-81,05%	-11.597.634,68	-4,50%	-12.119.528,24	-4,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	444.092.377,19	438.861.335,00	-1,18%	432.942.500,00	-1,35%	451.913.499,98	4,38%	470.884.254,08	4,20%	489.856.198,11	4,03%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	388.115.216,97	394.941.947,50	0,82%	445.481.500,00	15,73%	445.481.499,98	0,00%	445.481.267,35	0,00%	445.481.225,45	0,00%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	458.674.096,10	453.676.300,00	-1,09%	443.747.226,47	-2,19%	462.718.226,45	4,28%	481.688.974,91	4,10%	500.659.917,92	3,94%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	444.039.759,35	437.447.450,00	-1,48%	399.220.226,47	-8,74%	399.220.226,45	0,00%	399.220.017,98	0,00%	399.219.960,43	0,00%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	51.852.688,91	56.494.790,00	8,95%	44.035.000,00	-22,05%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,89	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	51.797.878,66	56.442.540,00	8,97%	43.535.000,00	-22,87%	43.535.000,00	0,00%	43.534.977,26	0,00%	43.534.973,17	0,00%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,89	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,89	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	-55.924.542,38	-52.505.502,50	-6,11%	46.261.273,53	-188,11%	46.261.273,53	0,00%	46.261.249,37	0,00%	46.261.245,02	0,00%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III)-(IV)	-41.397.633,72	-37.742.787,50	-8,83%	45.761.273,53	-221,25%	45.761.273,53	0,00%	45.761.249,63	0,00%	45.761.245,33	0,00%
Dívida Pública Consolidada(DC)	148.648.284,84	176.669.407,00	18,85%	124.933.695,34	-29,28%	114.126.775,44	-8,65%	103.785.171,10	-9,06%	93.888.947,21	-9,54%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	128.909.443,17	157.852.589,39	22,45%	92.475.921,33	-41,42%	83.066.704,62	-10,17%	74.062.630,82	-10,84%	65.446.327,60	-11,63%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	39.096.713,57	34.964.655,00	-10,57%	-58.579.188,13	-267,54%	-10.620.301,43	-81,87%	-10.620.295,89	0,00%	-10.620.294,69	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	399.200.000,00	382.935.000,00	81.002.254,87	84.647.200,34	88.456.487,37	92.437.929,31
PIB/MS	190.410.230.000,00	227.839.520.000,00	291.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	5,70%	4,38%	3,64%	3,03%	
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,79%	11,67%	10,40%	9,09%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,958697799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semades.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>

HEYDEE MARCIE QUEROZ MOLOSI6252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEROZ MOLOSI6252881104
Data: 2026.05.15 08:57:29 -0400

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Data: 2026.05.15 08:57:29 -0400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - **Página 48**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66	100
TOTAL	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80	100
TOTAL	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'

JOSE MARCOS CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:36721134
JOSE MARCOS CALDERAN:36721134
Dados: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	42.290.645,57	30.234.144,29	22.047.697,27
Receita de Contribuições dos Segurados	11.037.582,84	8.266.653,11	8.372.774,31
Ativo	10.463.755,63	7.830.073,17	8.017.245,50
Inativo	553.891,19	416.551,60	336.830,52
Pensionista	19.936,12	20.028,34	18.698,29
Receita de Contribuições Patronais	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Ativo	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.207.464,76	6.314.241,70	578.316,39
Compensação Financeira entre os Regimes	1.022.493,72	6.174.976,90	572.354,27
Aportes Periódicos Amort Deficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	185.001,04	139.264,90	5.961,52
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (I + III - II)	42.290.645,57	30.234.144,29	22.047.697,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2023
Benefícios	25.627.446,54	22.225.638,19	18.893.679,33
Aposentadorias	22.703.813,83	19.622.461,72	16.624.575,33
Pensões por Morte	2.923.632,71	2.603.177,47	2.269.104,00
Outras Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	25.982.595,39	22.225.638,19	18.893.679,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (VI - V)	16.308.050,18	8.008.505,10	3.154.017,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2023	2024	2023
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2023	2024	2023
	11.235.000,00	8.700.000,00	7.945.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP			
	2023	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.990.695,77	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	11.319.175,16	0,00
Investimentos e Aplicações	166.033.906,67	128.094.746,45	101.032.386,40
Outro Bens e Direitos	311.443.950,43	195.271.696,07	72.939.114,57
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.064.053,55	1.908.615,32	1.825.594,27
Pessoal e Encargos Sociais	1.352.709,51	1.117.478,21	1.055.787,89
Demais Despesas Correntes	711.344,04	789.137,11	769.806,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	16.360,75	17.980,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.064.053,55	1.922.976,07	1.843.574,27
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	616.580,36	122.755,20	-712.801,88
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.544,77	-73.709,79	0,00
Investimentos e Aplicações	1.354.361,85	650.586,42	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721
134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 51

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2026	47.838.955,11	29.217.585,11	18.621.370,00	167.228.891,48
2027	49.712.576,01	30.207.656,08	19.504.919,93	205.355.181,41
2028	54.242.367,71	30.880.021,56	23.362.346,15	228.717.527,56
2029	53.344.468,77	32.486.705,06	20.857.763,71	249.575.291,27
2030	53.049.276,46	34.235.805,96	18.813.470,50	268.388.761,77
2031	54.742.191,52	35.113.434,18	19.628.757,34	288.017.519,11
2032	56.336.614,75	36.845.125,99	19.491.488,76	307.509.007,87
2033	57.933.244,13	38.167.817,23	19.765.426,90	327.274.434,77
2034	58.730.030,90	39.374.794,50	19.355.236,40	346.629.671,17
2035	56.277.295,80	40.475.910,56	15.801.385,24	362.431.056,41
2036	57.412.064,47	41.527.620,41	15.884.444,06	378.315.500,47
2037	58.712.863,17	41.866.570,82	16.846.292,35	395.161.792,82
2038	60.011.639,30	42.185.081,30	17.826.558,00	412.988.350,82
2039	61.618.935,82	42.756.581,05	18.862.354,77	431.850.705,59
2040	63.476.212,91	43.457.413,33	20.018.799,58	451.869.505,17
2041	65.455.079,62	44.124.947,75	21.330.131,87	473.199.637,04
2042	67.087.268,03	45.986.933,42	21.100.334,61	494.299.971,65
2043	69.099.411,35	46.507.547,12	22.591.864,23	516.891.835,88
2044	70.853.355,51	47.909.665,57	22.943.689,94	539.835.525,82
2045	70.582.081,05	52.469.682,74	18.112.398,31	557.947.924,13
2046	71.561.419,91	54.258.257,83	17.303.162,08	575.251.086,21
2047	71.840.006,09	55.053.058,31	16.786.947,78	592.038.033,99
2048	72.239.411,01	55.396.846,55	16.842.564,46	608.880.598,45
2049	72.214.901,21	56.488.464,80	15.726.436,41	624.607.034,86
2050	72.709.562,97	56.284.085,74	16.425.477,23	641.032.512,09
2051	71.492.501,27	59.246.404,64	12.246.096,63	653.278.608,72
2052	71.553.950,14	59.120.663,62	12.433.286,52	665.711.895,24
2053	71.414.398,41	59.316.261,75	12.098.136,66	677.810.031,90
2054	71.564.412,48	58.743.196,53	12.821.215,95	690.631.247,85
2055	71.545.368,59	58.516.377,32	13.028.991,27	703.660.239,12
2056	71.666.279,93	57.876.551,80	13.789.728,13	717.449.967,25
2057	72.161.851,40	56.507.449,75	15.654.401,65	733.104.368,90
2058	72.356.637,70	55.857.953,26	16.498.684,44	749.603.053,34
2059	72.610.984,17	55.099.645,40	17.511.338,77	767.114.392,11
2060	48.934.193,02	54.173.242,81	-5.239.049,79	761.875.342,32
2061	48.165.982,22	52.389.941,10	-4.223.958,88	757.651.383,44
2062	47.232.491,96	50.993.659,88	-3.761.167,92	753.890.215,52
2063	46.578.507,11	49.068.066,82	-2.489.559,71	751.400.655,81
2064	46.086.165,51	46.931.216,71	-845.051,20	750.555.604,61
2065	45.675.072,81	44.798.379,74	876.693,07	751.432.297,68
2066	45.386.154,56	42.611.891,66	2.774.262,90	754.206.560,58
2067	45.174.613,87	40.492.994,94	4.681.618,93	758.888.179,51
2068	45.218.122,35	38.097.718,76	7.120.403,59	766.008.583,10
2069	45.367.911,56	35.788.462,21	9.579.449,35	775.588.032,45
2070	45.701.693,57	33.441.392,25	12.260.301,32	787.848.333,77
2071	46.205.226,04	31.115.068,52	15.090.157,52	802.938.491,29
2072	46.907.278,68	28.785.401,28	18.121.877,40	821.060.368,69
2073	47.783.836,90	26.520.375,93	21.263.460,97	842.323.829,66
2074	48.841.406,16	24.325.716,94	24.515.689,22	866.839.518,88
2075	50.086.549,48	22.207.165,25	27.879.384,23	894.718.903,11
2076	51.525.943,86	20.171.268,52	31.354.675,34	926.073.578,45
2077	53.166.336,61	18.225.013,51	34.941.323,10	961.014.901,55
2078	55.014.452,65	16.375.133,40	38.639.319,25	999.654.220,80
2079	57.076.994,96	14.627.895,20	42.449.099,76	1.042.103.320,56
2080	59.360.583,89	12.988.443,04	46.372.140,85	1.088.475.461,41
2081	61.871.846,19	11.461.012,74	50.410.833,45	1.138.886.294,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	64.617.416,76	10.048.156,32	54.569.260,44	1.193.455.555,30
2083	67.603.985,60	8.750.107,26	58.853.878,34	1.252.309.433,64
2084	70.838.537,01	7.565.895,99	63.272.641,02	1.315.582.074,66
2085	74.328.437,10	6.493.187,09	67.835.250,01	1.383.417.324,67
2086	78.081.565,75	5.528.956,63	72.552.609,12	1.455.969.933,79
2087	82.106.327,34	4.669.061,99	77.437.265,35	1.533.407.199,14
2088	86.411.769,39	3.908.365,96	82.503.403,43	1.615.910.602,57
2089	91.007.719,90	3.241.118,93	87.766.600,97	1.703.677.203,54
2090	95.904.879,08	2.661.181,56	93.243.697,52	1.796.920.901,06
2091	101.114.883,04	2.162.247,17	98.952.635,87	1.895.873.536,93
2092	106.650.338,15	1.737.574,96	104.912.763,19	2.000.786.300,12
2093	112.524.924,30	1.380.293,44	111.144.630,86	2.111.930.930,98
2094	118.753.468,26	1.083.372,07	117.670.096,19	2.229.601.027,17
2095	125.352.017,81	839.603,44	124.512.414,37	2.354.113.441,54
2096	132.337.945,06	642.105,60	131.695.839,46	2.485.809.281,00
2097	139.729.999,98	484.296,95	139.245.703,03	2.625.054.984,03
2098	147.548.377,30	359.909,44	147.188.467,86	2.772.243.451,89
2099	155.814.782,64	263.067,66	155.551.714,98	2.927.795.166,87
2100	164.552.516,41	188.499,56	164.364.016,85	3.092.159.183,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:10:12 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:36721134
CN=JOSE MARCOS CALDERAN, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, OU=GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, OU=BRASIL
Dados: 2026.05.15 08:28:39 -04'00'
Versão: 1.2



D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - 55

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPITU - Principal	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de doenças graves ou demais critérios - LC 9/2001	13.067.727,13	14.374.499,84	15.811.949,82	A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo na projeção de arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:10:46 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
NEL: 0,001, 0,01 - CERTIFICADO DIGITAL, 0,01-1025487000100, 0,01-1025487000100, 0,01-1025487000100
Dados: 2026.05.15 08:10:46 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - **Página 56**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	20.046.667,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.046.667,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.046.667,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.604.115,00
Novas DOCC	10.604.115,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.442.552,50

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Data: 2026.05.15 08:11:37 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:367287211

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS CALDERAN:367287211
Data: 2026.05.15 08:11:37 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - **Página 57**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.540.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.540.000,00
Demandas Judiciais	440.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	440.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	330.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	330.000,00
Avais e Garantias Concedidas	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	550.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	550.000,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.090.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.090.000,00
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Limitação de Empenhos	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	330.000,00	Limitação de Empenhos	330.000,00
Discrepância de Projeções:	550.000,00	Limitação de Empenhos	550.000,00
Outros Riscos Fiscais	110.000,00	Limitação de Empenhos	110.000,00
TOTAL	3.630.000,00	TOTAL	3.630.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado digitalmente por HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104
Data: 2026.09.15 08:08:31 -0400

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672872
1134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:3672872
Data: 2026.09.15 14:38:04 -0400



D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - 58

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	472.249.607,50	451.913.499,89	0,17	567,90	514.217.646,11	470.884.254,08	0,17	581,32	559.006.502,74	489.855.198,11	0,18	604,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	465.528.167,50	445.481.499,89	0,17	549,96	486.476.935,04	445.481.267,35	0,16	549,96	508.368.397,11	445.481.225,45	0,16	549,96
Receitas Primárias Correntes	450.187.567,50	430.801.499,89	0,16	531,84	470.446.008,04	430.801.275,02	0,16	531,84	491.616.078,40	430.801.234,50	0,15	531,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.022.110,00	94.758.000,00	0,04	116,98	103.478.104,95	94.757.950,51	0,04	116,98	106.134.619,67	94.757.941,60	0,03	116,98
Transferências Correntes	311.345.732,50	297.938.499,89	0,11	367,82	325.356.290,46	297.938.344,40	0,11	367,82	339.997.323,63	297.938.316,38	0,11	367,82
Demais Receitas Primárias Correntes	39.819.725,00	38.105.000,00	0,01	47,04	41.611.612,63	38.104.980,10	0,01	47,04	43.484.135,19	38.104.976,52	0,01	47,04
Receitas Primárias de Capital	15.340.600,00	14.680.000,00	0,01	18,12	16.030.927,00	14.679.962,33	0,01	18,12	16.752.318,72	14.679.990,85	0,01	18,12
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	483.540.546,66	462.718.226,43	0,18	571,24	526.016.677,54	481.688.974,91	0,18	594,68	571.336.490,58	500.659.917,82	0,18	618,08
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	417.185.136,66	399.220.226,43	0,15	492,85	435.958.467,81	399.220.017,98	0,15	492,85	455.576.598,88	399.219.980,43	0,14	492,85
Despesas Primárias Correntes	368.078.280,00	352.227.999,99	0,13	434,84	384.641.781,70	352.227.816,05	0,13	434,84	401.950.681,88	352.227.782,92	0,13	434,84
Pessoal e Encargos Sociais	214.530.140,00	205.291.999,99	0,08	253,44	224.183.996,30	205.291.862,79	0,08	253,44	234.272.276,13	205.291.873,48	0,07	253,44
Outras Despesas Correntes	153.548.120,00	146.935.999,99	0,06	181,40	160.457.785,40	146.935.923,26	0,06	181,40	167.678.385,74	146.935.909,44	0,05	181,40
Despesas Primárias de Capital	37.815.937,50	36.187.500,00	0,01	44,67	39.517.654,69	36.187.481,10	0,01	44,67	41.295.949,15	36.187.477,70	0,01	44,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.290.939,16	10.804.726,47	0,00	13,34	11.799.031,42	10.804.720,83	0,00	13,34	12.329.987,84	10.804.719,81	0,00	13,34
Receita Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	45.494.075,00	43.535.000,00	0,02	53,75	47.541.308,38	43.534.977,26	0,02	53,75	49.680.687,25	43.534.973,17	0,02	53,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	44.034.977,00	0,02	54,36	50.251.250,31	44.034.972,86	0,02	54,36
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	48.343.030,84	46.261.273,53	0,02	57,11	50.518.467,23	46.261.249,37	0,02	57,11	52.791.798,25	46.261.245,02	0,02	57,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III+IV)	47.820.530,84	45.761.273,53	0,02	56,49	49.972.454,73	45.761.249,63	0,02	56,49	52.221.215,19	45.761.245,33	0,02	56,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	1.767.095,00	1.691.000,00	0,00	2,09	1.846.614,28	1.690.999,12	0,00	2,09	1.929.711,92	1.690.998,98	0,00	2,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	5.747.500,00	5.500.000,00	0,00	6,79	6.006.137,50	5.499.997,13	0,00	6,79	6.276.413,69	5.499.996,61	0,00	6,79
Dívida Pública Consolidada(DPC)	119.262.480,34	114.128.775,44	0,04	140,89	113.336.060,87	103.785.171,10	0,04	128,13	107.142.952,10	93.888.947,21	0,03	115,91
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	86.804.706,33	83.068.704,62	0,03	102,55	80.878.280,66	74.062.630,82	0,03	91,43	74.685.178,09	65.446.327,60	0,02	80,80
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.098.215,00	-10.620.301,43	0,00	-13,11	-11.597.634,68	-10.620.295,89	0,00	-13,11	-12.119.528,24	-10.620.294,89	0,00	-13,11

Fonte: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.580.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semades.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Maracaju-ao-Sul-2023-2029.pdf>

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.09.15 08:03:51 -0400'

JOSE MARCOS
CALDERAN:367
28721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Dados: 2026.09.15 08:03:51 -0400'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	419.963.000,00	0,18	109,67	410.960.918,88	0,18	107,32	-9.002.081,12	-2,14
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	368.365.500,00	0,16	96,20	403.307.280,52	0,18	105,32	34.941.780,52	9,49
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	434.140.000,00	0,19	113,37	402.425.105,58	0,18	105,09	-31.714.894,42	-7,31
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	418.610.000,00	0,18	109,32	382.245.854,73	0,17	99,82	-36.364.145,27	-8,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	54.062.000,00	0,02	14,12	44.971.279,48	0,02	11,74	-9.090.720,52	-16,82
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	54.012.000,00	0,02	14,10	44.137.288,19	0,02	11,53	-9.874.711,81	-18,28
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	39.885.000,00	0,02	10,42	27.843.523,98	0,01	7,27	-12.041.476,02	-30,19
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-50.244.500,00	-0,02	-13,12	21.061.425,79	0,01	5,50	71.305.925,79	-141,92
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-36.117.500,00	-0,02	-9,43	37.355.190,00	0,02	9,75	73.472.690,00	-203,43
Dívida Pública Consolidada(DC)	169.061.633,49	0,07	44,15	130.360.695,34	0,06	34,04	-38.700.938,15	-22,89
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	151.055.109,46	0,07	39,45	97.902.921,33	0,04	25,57	-53.152.188,13	-35,19
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.459.000,00	0,01	8,74	-19.693.188,13	-0,01	-5,14	-53.152.188,13	-158,86

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2025
RCL	382.935.000,00
PIB/MS	227.839.520.000,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134
Dados: 2026.05.15 08:06:43 -04'00'



D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	405.118.000,00	419.963.000,00	3,66%	432.942.500,00	3,09%	472.249.607,50	9,08%	514.217.646,11	8,89%	559.006.502,74	8,71%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	354.053.500,00	368.365.500,00	4,04%	445.481.500,00	20,93%	465.528.167,50	4,50%	486.476.935,04	4,50%	508.368.397,11	4,50%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	418.420.000,00	434.140.000,00	3,76%	443.747.226,47	2,21%	483.540.546,66	8,97%	526.016.677,54	8,78%	571.336.490,69	8,62%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	405.070.000,00	418.610.000,00	3,34%	399.220.226,47	-4,63%	417.185.136,66	4,50%	435.958.467,81	4,50%	455.576.598,69	4,50%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	47.302.000,00	54.062.000,00	14,29%	44.035.000,00	-18,55%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,89	4,50%	50.251.250,31	4,50%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	47.252.000,00	54.012.000,00	14,31%	43.535.000,00	-19,43%	45.494.075,00	4,50%	47.541.308,38	4,50%	49.680.867,65	4,50%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	34.900.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,89	4,50%	50.251.250,31	4,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	34.900.000,00	39.885.000,00	17,31%	44.035.000,00	10,40%	46.016.575,00	4,50%	48.087.320,89	4,50%	50.251.250,31	4,50%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	-51.016.500,00	-50.244.500,00	-1,51%	46.261.273,53	-132,07%	48.343.030,81	4,50%	50.516.467,25	4,50%	52.791.798,25	4,50%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	-37.764.500,00	-36.117.500,00	-4,36%	45.761.273,53	-226,70%	47.820.530,81	4,50%	49.972.454,73	4,50%	52.221.215,19	4,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	135.602.633,49	169.061.633,49	24,67%	124.933.695,34	-26,10%	119.262.480,34	-4,54%	113.336.060,67	-4,97%	107.142.852,10	-5,46%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	117.596.109,48	151.055.109,48	28,45%	92.475.921,33	-38,76%	86.804.706,33	-6,13%	80.878.286,66	-6,63%	74.685.176,09	-7,66%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	35.665.512,90	33.459.000,00	-6,19%	-58.579.188,13	-275,08%	-11.098.215,00	-81,05%	-11.597.634,66	-4,50%	-12.119.528,24	-4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	444.092.377,19	438.981.335,00	-1,18%	432.942.500,00	-1,35%	451.913.499,98	4,38%	470.884.254,08	4,20%	489.856.198,11	4,03%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	388.115.216,97	394.941.947,50	0,82%	445.481.500,00	15,73%	445.481.499,98	0,00%	445.481.267,35	0,00%	445.481.225,45	0,00%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	458.674.096,10	453.676.300,00	-1,09%	443.747.226,47	-2,19%	462.718.226,45	4,28%	481.688.974,91	4,10%	500.659.917,92	3,94%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	444.039.759,35	437.447.450,00	-1,48%	399.220.226,47	-8,74%	399.220.226,45	0,00%	399.220.017,98	0,00%	399.219.960,43	0,00%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	51.852.688,91	56.494.790,00	8,95%	44.035.000,00	-22,05%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,89	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	51.797.878,66	56.442.540,00	8,97%	43.535.000,00	-22,87%	43.535.000,00	0,00%	43.534.977,26	0,00%	43.534.973,17	0,00%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,89	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	37.270.970,00	41.679.825,00	11,83%	44.035.000,00	5,65%	44.035.000,00	0,00%	44.034.977,00	0,00%	44.034.972,89	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	-55.924.542,38	-52.505.502,50	-6,11%	46.261.273,53	-188,11%	46.261.273,53	0,00%	46.261.249,37	0,00%	46.261.245,02	0,00%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-41.397.633,72	-37.742.787,50	-8,83%	45.761.273,53	-221,25%	45.761.273,53	0,00%	45.761.249,63	0,00%	45.761.245,33	0,00%
Dívida Pública Consolidada(DC)	148.648.284,84	176.669.407,00	18,85%	124.933.695,34	-29,28%	114.126.775,44	-8,65%	103.785.171,10	-9,06%	93.888.947,21	-9,54%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	128.909.443,17	157.852.589,39	22,45%	92.475.921,33	-41,42%	83.066.704,62	-10,17%	74.062.630,82	-10,84%	65.446.327,60	-11,63%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	39.096.713,57	34.964.655,00	-10,57%	-58.579.188,13	-267,54%	-10.620.301,43	-81,87%	-10.620.295,89	0,00%	-10.620.294,69	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	399.200.000,00	382.935.000,00	81.002.254,87	84.647.200,34	88.456.487,37	92.437.929,31
PIB/MS	190.410.230.000,00	227.839.520.000,00	291.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	5,70%	4,38%	3,64%	3,03%	
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,79%	11,67%	10,40%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,958697799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Intermo-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>

HEYDEE MARCIE QUEROZ MOLOSI6252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEROZ MOLOSI6252881104
Data: 2026.05.15 08:57:29 -0400

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Data: 2026.05.15 08:57:29 -0400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66
TOTAL	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80
TOTAL	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:36721134
Nº CERT. DO CERTIFICADO DIGITAL: 041
SERIAL DO CERTIFICADO: 041457504701134
Emissão: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	42.290.845,57	30.234.144,29	22.047.697,27
Receita de Contribuições dos Segurados	11.037.582,84	8.266.653,11	8.372.774,31
Ativo	10.463.755,63	7.830.073,17	8.017.245,50
Inativo	553.891,19	416.551,60	336.830,52
Pensionista	19.936,12	20.028,34	18.698,29
Receita de Contribuições Patronais	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Ativo	29.265.132,96	14.777.082,03	12.932.072,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	780.434,91	876.167,45	164.534,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.207.464,76	6.314.241,70	578.316,39
Compensação Financeira entre os Regimes	1.022.493,72	6.174.976,90	572.354,27
Aportes Periódicos Amort Deficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	185.001,04	139.264,90	5.961,52
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (I + III - II)	42.290.845,57	30.234.144,29	22.047.697,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2023
Benefícios	25.627.446,54	22.225.638,19	18.893.679,33
Aposentadorias	22.703.813,83	19.622.461,72	16.624.575,33
Pensões por Morte	2.923.632,71	2.603.177,47	2.269.104,00
Outras Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	355.118,85	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	25.982.595,39	22.225.638,19	18.893.679,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (VI - V)	16.308.080,18	8.008.505,10	3.154.017,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2023	2024	2023
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2023	2024	2023
	11.235.000,00	8.700.000,00	7.945.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP			
	2023	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.990.695,77	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	11.319.175,16	0,00
Investimentos e Aplicações	166.033.906,67	128.094.746,45	101.032.386,40
Outro Bens e Direitos	311.443.950,43	195.271.696,07	72.939.114,57
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.064.053,55	1.908.615,32	1.825.594,27
Pessoal e Encargos Sociais	1.352.709,51	1.117.478,21	1.055.787,89
Demais Despesas Correntes	711.344,04	789.137,11	769.806,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	16.360,75	17.980,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.064.053,55	1.922.976,07	1.843.574,27
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	616.580,36	122.755,20	-712.801,88
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.544,77	-73.709,79	0,00
Investimentos e Aplicações	1.354.361,85	650.586,42	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721
134

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 64

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2026	47.838.955,11	29.217.585,11	18.621.370,00	167.228.891,48
2027	49.712.576,01	30.207.656,08	19.504.919,93	205.355.181,41
2028	54.242.367,71	30.880.021,56	23.362.346,15	228.717.527,56
2029	53.344.468,77	32.486.705,06	20.857.763,71	249.575.291,27
2030	53.049.276,46	34.235.805,96	18.813.470,50	268.388.761,77
2031	54.742.191,52	35.113.434,18	19.628.757,34	288.017.519,11
2032	56.336.614,75	36.845.125,99	19.491.488,76	307.509.007,87
2033	57.933.244,13	38.167.817,23	19.765.426,90	327.274.434,77
2034	58.730.030,90	39.374.794,50	19.355.236,40	346.629.671,17
2035	56.277.295,80	40.475.910,56	15.801.385,24	362.431.056,41
2036	57.412.064,47	41.527.620,41	15.884.444,06	378.315.500,47
2037	58.712.863,17	41.866.570,82	16.846.292,35	395.161.792,82
2038	60.011.639,30	42.185.081,30	17.826.558,00	412.988.350,82
2039	61.618.935,82	42.756.581,05	18.862.354,77	431.850.705,59
2040	63.476.212,91	43.457.413,33	20.018.799,58	451.869.505,17
2041	65.455.079,62	44.124.947,75	21.330.131,87	473.199.637,04
2042	67.087.268,03	45.986.933,42	21.100.334,61	494.299.971,65
2043	69.099.411,35	46.507.547,12	22.591.864,23	516.891.835,88
2044	70.853.355,51	47.909.665,57	22.943.689,94	539.835.525,82
2045	70.582.081,05	52.469.682,74	18.112.398,31	557.947.924,13
2046	71.561.419,91	54.258.257,83	17.303.162,08	575.251.086,21
2047	71.840.006,09	55.053.058,31	16.786.947,78	592.038.033,99
2048	72.239.411,01	55.396.846,55	16.842.564,46	608.880.598,45
2049	72.214.901,21	56.488.464,80	15.726.436,41	624.607.034,86
2050	72.709.562,97	56.284.085,74	16.425.477,23	641.032.512,09
2051	71.492.501,27	59.246.404,64	12.246.096,63	653.278.608,72
2052	71.553.950,14	59.120.663,62	12.433.286,52	665.711.895,24
2053	71.414.398,41	59.316.261,75	12.098.136,66	677.810.031,90
2054	71.564.412,48	58.743.196,53	12.821.215,95	690.631.247,85
2055	71.545.368,59	58.516.377,32	13.028.991,27	703.660.239,12
2056	71.666.279,93	57.876.551,80	13.789.728,13	717.449.967,25
2057	72.161.851,40	56.507.449,75	15.654.401,65	733.104.368,90
2058	72.356.637,70	55.857.953,26	16.498.684,44	749.603.053,34
2059	72.610.984,17	55.099.645,40	17.511.338,77	767.114.392,11
2060	48.934.193,02	54.173.242,81	-5.239.049,79	761.875.342,32
2061	48.165.982,22	52.389.941,10	-4.223.958,88	757.651.383,44
2062	47.232.491,96	50.993.659,88	-3.761.167,92	753.890.215,52
2063	46.578.507,11	49.068.066,82	-2.489.559,71	751.400.655,81
2064	46.086.165,51	46.931.216,71	-845.051,20	750.555.604,61
2065	45.675.072,81	44.798.379,74	876.693,07	751.432.297,68
2066	45.386.154,56	42.611.891,66	2.774.262,90	754.206.560,58
2067	45.174.613,87	40.492.994,94	4.681.618,93	758.888.179,51
2068	45.218.122,35	38.097.718,76	7.120.403,59	766.008.583,10
2069	45.367.911,56	35.788.462,21	9.579.449,35	775.588.032,45
2070	45.701.693,57	33.441.392,25	12.260.301,32	787.848.333,77
2071	46.205.226,04	31.115.068,52	15.090.157,52	802.938.491,29
2072	46.907.278,68	28.785.401,28	18.121.877,40	821.060.368,69
2073	47.783.836,90	26.520.375,93	21.263.460,97	842.323.829,66
2074	48.841.406,16	24.325.716,94	24.515.689,22	866.839.518,88
2075	50.086.549,48	22.207.165,25	27.879.384,23	894.718.903,11
2076	51.525.943,86	20.171.268,52	31.354.675,34	926.073.578,45
2077	53.166.336,61	18.225.013,51	34.941.323,10	961.014.901,55
2078	55.014.452,65	16.375.133,40	38.639.319,25	999.654.220,80
2079	57.076.994,96	14.627.895,20	42.449.099,76	1.042.103.320,56
2080	59.360.583,89	12.988.443,04	46.372.140,85	1.088.475.461,41
2081	61.871.846,19	11.461.012,74	50.410.833,45	1.138.886.294,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	64.617.416,76	10.048.156,32	54.569.260,44	1.193.455.555,30
2083	67.603.985,60	8.750.107,26	58.853.878,34	1.252.309.433,64
2084	70.838.537,01	7.565.895,99	63.272.641,02	1.315.582.074,66
2085	74.328.437,10	6.493.187,09	67.835.250,01	1.383.417.324,67
2086	78.081.565,75	5.528.956,63	72.552.609,12	1.455.969.933,79
2087	82.106.327,34	4.669.061,99	77.437.265,35	1.533.407.199,14
2088	86.411.769,39	3.908.365,96	82.503.403,43	1.615.910.602,57
2089	91.007.719,90	3.241.118,93	87.766.600,97	1.703.677.203,54
2090	95.904.879,08	2.661.181,56	93.243.697,52	1.796.920.901,06
2091	101.114.883,04	2.162.247,17	98.952.635,87	1.895.873.536,93
2092	106.650.338,15	1.737.574,96	104.912.763,19	2.000.786.300,12
2093	112.524.924,30	1.380.293,44	111.144.630,86	2.111.930.930,98
2094	118.753.468,26	1.083.372,07	117.670.096,19	2.229.601.027,17
2095	125.352.017,81	839.603,44	124.512.414,37	2.354.113.441,54
2096	132.337.945,06	642.105,60	131.695.839,46	2.485.809.281,00
2097	139.729.999,98	484.296,95	139.245.703,03	2.625.054.984,03
2098	147.548.377,30	359.909,44	147.188.467,86	2.772.243.451,89
2099	155.814.782,64	263.067,66	155.551.714,98	2.927.795.166,87
2100	164.552.516,41	188.499,56	164.364.016,85	3.092.159.183,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104
Dados: 2026.05.15 08:10:12 -04'00'

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS
CALDERAN:36721134
CN=JOSE MARCOS CALDERAN, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OU=GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, OU=BRASIL
Dados: 2026.05.15 08:10:12 -04'00'



ATOS DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 2.757/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026, que versa sobre: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO ALIMENTAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS, COMPREENDENDO: ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CIEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – REME**, considerando que foram observadas as fases previstas no art. 17 da Lei Federal 14.133/2021, e exauridos os recursos administrativos do processo licitatório **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto em nome das licitantes: **BFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, itens nº 05, 10, 17, 18, 30, 31, 35, 45, 65, 73, 74 e 81, no valor total de R\$ 57.118,10 (cinquenta sete mil, cento e dezoito reais e dez centavos); **DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, itens nº 02, 16, 25, 32, 46, 47, 55, 56, 60, 61, 63, 69, 70, 77, 80, 82, 84, 86, 99, 107 e 108, no valor total de R\$ 537.497,30 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos); **JOÃO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA – ME**, itens nº 67 e 68, no valor total de R\$ 218.662,50 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **GRB COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME**, itens nº 01, 08, 12, 13, 14, 24, 29, 48, 51, 57 e 75, no valor total de R\$ 439.406,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e seis reais); **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, item nº 71, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); **A3 – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, itens nº 15 e 34, no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); **F C DUTRA – EPP**, itens nº 11, 19, 20, 21, 22, 23, 44, 50, 72, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 101 e 105, no valor total de R\$ 2.266.887,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais); **COOPERATIVA AGRÍCOLA ELDORADO**, itens nº 03, 04, 07, 28 e 33, no valor total de R\$ 79.520,00 (setenta e nove mil

quinhentos e vinte reais); **MS LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, itens nº 26, 27, 40, 41, 42, 53, 62, 83, 96 e 104, no valor total de R\$ 168.298,40 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); e **MG SUPERMERCADO LTDA – EPP**, itens nº 06, 09, 36, 37, 38, 39, 43, 49, 52, 54, 58, 59, 64, 66, 76, 78, 79, 87, 88, 95, 97, 100, 102, 103 e 106, no valor total de R\$ 1.143.719,72 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos); **Total geral da licitação R\$ 4.941.709,02 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais e dois centavos)**. No presente certame o item nº 85, foi declarado fracassado, nos termos do art. 71 “IV” da Lei Federal 14.133/2021. Para consulta detalhada de quantidades e valores unitários, link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/03442597000112/2026/51>

Maracaju-MS, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - **Página 69**

CONVÊNIOS E FOMENTOS

PORTARIA N.º 944/2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

D.O.M. Maracaju/MS Criado pela Lei 1715/2013	
Nº	Data:

PORTARIA N.º 944/2026.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Jaqueline Limberger Cota, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como **Gestor** da Parceria a ser celebrada no Processo Administrativo nº 6911/2026, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

II – Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar comissão sobre o andamento do Processo;

III – Informar superiores hierárquicos sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

IV – Emitir parecer de análise de prestação de contas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 22 de setembro de 2026.

JOSE
MARCOS
CALDERAN:3
6728721134

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro – Maracaju/MS - Fone: (67) 3454-1320 – E-mail: administração@maracaju.ms.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil Proponente: Fundação Anália Franco de Maracaju
CNPJ/MF: 17.406.371/0001-70.

Endereço: Rua Dracena, nº 10, Centro - Município de Maracaju.

Objeto Proposto: Aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis nos tamanhos G e GG destinadas ao atendimento das necessidades dos idosos acolhidos na Fundação Anália Franco de Maracaju – Lar do Idoso.

Fundamento Legal: Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor Total do Repasse: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Repasse: Oriundo do Conselho Municipal do Idoso - CMI

Período/Exercício: 2026

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil proponente dentro do território municipal oferece acolhimento, proteção e assistência social a idosos em situação de risco;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais.

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 2012 com a finalidade de promover o socorro, amparo e proteção do ser humano em situação de risco, em especial os idosos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Oportuno ressaltar, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Este direito está assegurado no Estatuto do Idoso (**Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003**).

De acordo com a Lei Orgânica do município de Maracaju, de 05 de abril de 1990, Capítulo X (das políticas Municipais), Seção II (da Política Assistência Social) Arts.191, II, III e 192, in verbis:

Art.191 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

II – **o amparo à velhice** e a criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes.

Art. 192. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Nesse sentido, o Termo de Fomento a ser celebrado visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta e promove a assistência no município uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A Lei Federal 13.019 de 2014, disciplina que a modalidade para seleção da proposta é o Chamamento Público. Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que será dispensável, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

No presente caso, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento integral, amparo e proteção do idoso em situação de risco ou vulnerabilidade.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 22 de setembro de 2026.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4210, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Página 74

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569